

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001525/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035636/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006088/2018-17
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

INSTITUTO CERTI AMAZONIA, CNPJ n. 05.643.772/0002-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO GIAGIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos **EMPREGADOS** serão reajustados a partir de **01/06/2018** no percentual de **2,00%** (dois por cento), o qual se refere à soma do valor apurado pelo **INPC/IBGE** no mês de maio/2018, levando-se em consideração o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que totaliza **1,76%** (um vírgula setenta e seis por cento) mais o ganho real de **0,24%** (zero vírgula vinte e quatro por cento).

Parágrafo Primeiro: Em decorrência do reajuste acima estabelecido poderão ser compensados todos os aumentos concedidos a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Com o reajuste salarial pactuado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas e quaisquer perdas ou recomposição salarial referente ao período ora negociado, durante o período de vigência do presente Acordo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

O **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** fornecerá obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: Caso não disponha de cantina ou refeitório deverá o **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Parágrafo segundo: A alimentação fornecida nos termos estabelecidos no caput terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** fornecerá mensalmente aos seus funcionários o vale alimentação ou refeição, através do cartão eletrônico, a ser pago pelo dia útil trabalhado, sendo que cada vale será no valor de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** aos funcionários com a jornada semanal de 40 (quarenta) horas; **R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)** aos funcionários com jornada semanal de 30 (trinta) horas; **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** aos funcionários com jornada semanal de 20 (vinte) horas; e, **R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)** aos funcionários com jornada semanal de 10 (dez) horas.

Parágrafo primeiro: O funcionário deverá optar pelo recebimento do vale alimentação ou refeição, não sendo possível o fracionamento do cartão nas duas modalidades. Após ter feito a opção, o mesmo deverá permanecer na modalidade eleita pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo segundo: O referido benefício segue as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no qual o **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** é cadastrado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte é concedido a todos os funcionários que utilizam o transporte coletivo público municipal ou intermunicipal como antecipação de valores da tarifa do deslocamento residência-trabalho-residência, através de cartão eletrônico.

Parágrafo único: O **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** descontará 6% (seis por cento) na folha de pagamento dos funcionários que receberem o benefício, à título de ajuda de custo, conforme assim autoriza a legislação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A assistência médica é ofertada pelo **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** a todos os seus funcionários sem a modalidade de coparticipação, com a opção de incluir os dependentes, mediante pagamento da mensalidade. Em ambos os casos, o Plano será concedido com abrangência nacional, acomodação na modalidade de enfermaria, podendo o colaborador optar pela acomodação em apartamento pagando a diferença de valores.

Parágrafo único: O **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** descontará mensalmente, na folha de pagamento, o valor de R\$ 0,01 (um centavo) dos funcionários que optarem pelo plano da enfermaria, buscando oportunizar a manutenção na cobertura do plano no caso de aposentadoria ou de demissão sem justa causa, observados os demais requisitos trazidos pelas normas da ANS (Agência Nacional de Saúde). Aos funcionários que utilizam planos superiores ao da enfermaria, o desconto não será efetuado, pois os mesmos já custeiam parcialmente as despesas, o que lhes garante às mesmas condições da cobertura assistencial, observadas, igualmente, as normas da ANS.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE

O **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA**, caso não possua creche própria, manterá convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

Parágrafo primeiro: Caso não atenda o critério previsto no “caput”, reembolsará mensalmente aos empregados que tenham filho(s) na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, inclusive, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), mediante apresentação de recibo/comprovante de pagamento.

Parágrafo segundo: Para fazer jus a tal benefício o empregado (pai ou mãe) deverá apresentar junto à empregadora o **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** a Certidão de Nascimento da criança, sendo devido o pagamento estipulado no parágrafo anterior a partir da data do protocolo do documento respectivo.

Parágrafo terceiro: O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com necessidades especiais comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo.

Parágrafo quarto: Fica ressalvado que se o pai e a mãe trabalharem no **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA**, o pagamento será efetuado somente a um deles, de acordo com o número de filhos com tal faixa etária.

Parágrafo quinto: O pagamento efetivado a título de auxílio creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

O seguro de vida é um benefício concedido pelo **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** sem ônus ao funcionário, o qual se dará através da contratação de uma empresa seguradora, que estabelecerá na apólice de seguro as condições e valores que serão concedidos aos beneficiários.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

O **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** instituiu o convênio farmácia junto à rede de farmácias “SESI”, onde o funcionário utilizará o cartão do convênio para a realização das compras de medicamentos e produtos de perfumarias, limitados ao saldo de **R\$ 100,00 (cem reais)** mensais, sendo descontados posteriormente na folha de pagamento os valores do consumo apurado no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

O **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** oferece também aos funcionários e aos dependentes um plano odontológico de cobertura nacional, na modalidade sem coparticipação, onde o **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** subsidia integralmente o valor da mensalidade do colaborador e o percentual de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade dos dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR (PPC)

O Plano de Previdência Privada Complementar é concedido pelo **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** aos funcionários e aos seus dependentes, por meio de adesão voluntária, mediante o aporte mensal do Plano pelo **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** no percentual de 1% (um por cento) do salário de cada funcionário, devendo o funcionário, igualmente, realizar o aporte mensal também de 1% (um por cento), mediante desconto em folha.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TROCA DO DIA DO FERIADO

O **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA** poderá realizar a troca do dia do feriado, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT, para atender as suas necessidades, devendo comunicar os colaboradores com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA FLEXÍVEL

Considerando que a jornada regular de trabalho tem duração de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) horas de intervalo intrajornada, admite-se a realização da “**jornada flexível de trabalho**” nos setores **administrativo, secretárias P&D e CD**, onde o colaborador poderá optar pelos horários de entrada e de saída, bem como pela redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos diários, conforme previsto no art. 611-A, III, da CLT, respeitado o horário obrigatório abaixo assinalado, bem como os demais critérios a seguir expostos:

Setor	Horário de Entrada	Intervalo	Horário de saída	Horário obrigatório de permanência
Administrativo e Secretárias	08:00 até às 08:30 horas	Mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 02 (duas) horas	Entre às 17:00 às 18:00 horas, a depender do horário de entrada e do intervalo intrajornada realizado	08:30 às 12:00 horas / 14:00 às 17:00 horas
P&D e CD	08:00 até às 09:00 horas	Mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 02 (duas) horas	Entre às 17:00 às 19:00 horas, a depender do horário de entrada e do intervalo intrajornada realizado	09:00 às 12:00 horas / 14:00 às 17:00 horas

Parágrafo primeiro: Atendendo à solicitação, o horário de saída das 19:00 horas somente se estenderá aos colaboradores vinculados ao setor de **P&D e CD**.

Parágrafo segundo: Os colaboradores que exercem as atividades junto ao **setor de apoio** não estão contemplados pelo sistema da jornada flexível, devendo atender, obrigatoriamente, a seguinte jornada de trabalho:

Recepção: Turnos das 07:00 às 13:00 e 13:00 às 19:00 horas, ambos com intervalo intrajornada de 15 minutos;

a. **Suporte de TI em infraestrutura e motoristas:** 08:00 às 18:00 horas, com 02 horas de intervalo intrajornada; e,

b. **Serviços de limpeza, copa, manutenção predial:** 07:00 às 17:00 horas, com 02 horas de intervalo intrajornada.

Parágrafo terceiro: O presente sistema não desobriga aos colaboradores a realizarem o registro diário da jornada, devendo-se fazer a anotação no ponto eletrônico do horário de entrada, intervalo intrajornada e de saída, respeitados os critérios acima.

Parágrafo quarto: A presente regra não será aplicada aos colaboradores em viagem.

Parágrafo quinto: A finalidade do presente sistema é a flexibilização dos horários de início e término da jornada, devendo o colaborador perfazer, obrigatoriamente, 08 (oito) horas diárias, respeitado o limite de tolerância previsto no art. 58, §1º da CLT.

Parágrafo sexto: O **INSTITUTO CERTI AMAZÔNIA**, a qualquer momento e por conveniência, poderá suspender ou cancelar o sistema da jornada flexível.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CLÁUSULAS DA CCT

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido **multa de 20%** (vinte por cento) **sobre o valor do salário normativo da categoria**, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

Parágrafo segundo: O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

Parágrafo terceiro: Os efeitos jurídicos das demais Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre SINDASPI/SC e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoria, Consultoria, Perícia, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis permanecem inalterados e vigentes.

**GILMAR LUIZ ESPANHOL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**MARCO ANTONIO GIAGIO
DIRETOR
INSTITUTO CERTI AMAZONIA**

**ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.